



**Mensagem GAPR nº 415/2023**

Betim, 20 de dezembro de 2023.

PL 515/2023



Protocolo: **055444**



21/12/2023 09:49

Dir. Legislativa - Câmara Betim



Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar à Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei incluso, que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.343, DE 31 DE MAIO DE 2012, QUE "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BETIM/MG.".

Este Projeto de Lei surgiu da necessidade de acrescentar o art. 37-A ao art. 37, da Lei Municipal nº 5.343, de 31 de maio de 2012, para abordar sobre a aposentadoria especial por atividade de risco aos integrantes da Guarda Municipal de Betim.

Desse modo, diante da razão exposta pedimos o voto favorável dos nobres membros dessa Câmara de Vereadores, por se tratar de assunto urgente e de relevante interesse público.

Considerando a relevância da matéria, solicito urgência na apreciação deste Projeto de Lei, nos termos do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Betim.





Sirvo-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



**Vittorio Medioli**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Edson Leonardo Monteiro

Presidente da Câmara Municipal de Betim-MG



**PROJETO DE LEI Nº 515, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.343,  
DE 31 DE MAIO DE 2012, QUE  
“DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA  
GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO  
DE BETIM/MG.”**

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido o art. 37-A ao art. 37, da Lei Municipal nº 5.343, de 31 de maio de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. ....

*Art. 37-A Fica determinado que a aposentadoria especial por atividade de risco será devida ao servidor que tiver trabalhado sujeito as condições que prejudiquem a sua integridade física.*

*§ 1º Os integrantes da Guarda Municipal de Betim que tenham ingressado na respectiva carreira através de concurso público, nos termos da Lei, poderão aposentar-se, voluntariamente, com proventos correspondentes à integralidade da remuneração do cargo efetivo e reajustados pela regra da paridade, observando-se os seguintes requisitos de forma cumulativa:*

*I - Possua idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos, conte com 30 (trinta) anos de contribuição, dos quais pelo menos 25 (vinte e cinco) anos*





sejam de exposição ao risco, 20 (vinte) anos de exercício no serviço público e 10 (dez) anos no cargo em que se dará a aposentadoria, se homem;

II - Possua idade mínima de 50 (cinquenta) anos, conte com 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, dos quais pelo menos, 20 (vinte) anos sejam de exposição ao risco, 20 (vinte) anos de exercício no serviço público e 10 (dez) anos no cargo em que se dará a aposentadoria, se mulher.

§ 2º É entendido como paridade previdenciária, para efeito do parágrafo anterior, o reajuste do valor da aposentadoria ou de pensão por morte nos mesmos índices de reajustes para os servidores da Guarda Municipal que estiverem na ativa."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 20 de dezembro de 2023.

  
**Vittorio Mediolì**  
Prefeito Municipal

